



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 3.420, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Altera o "caput" do Artigo 2º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reclassificação da região de Sorocaba para a fase amarela do Plano SP, realizada pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 19 de fevereiro de 2021,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O "caput" do Artigo 2º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial, até às 22 horas, nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "não essenciais", limitando-se o número de clientes/consumidores a 40% da capacidade máxima estabelecida, obedecendo às orientações sanitárias previstas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.*

*Parágrafo Único. (...)"*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 22 de fevereiro de 2021.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**